

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 036/2019,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1994/04.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 036/2019, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Através do presente Projeto de Lei, está sendo alterado e revogado dispositivos da Lei Municipal nº 1994/04, que reestruturou o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE IBIRUBÁ (IMPASI), com o objetivo de adequar à legislação municipal as mudanças trazidas no Art. 9º §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O dispositivo constitucional acima citado **limitou** às **aposentadorias e à pensão por morte**, o rol de benefícios que poderão ser suportados pelo Regime Próprio.

Desta forma, o auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão que eram custeados pelo IMPASI, com o advento da Emenda Constitucional nº 103, terão que ser custeados pelo Tesouro municipal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.  
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 036/2019,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº  
1994/04.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**I - cobertura de eventos de invalidez, morte e idade avançada;”**

**Art. 2º** Altera o *caput* do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.994, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57. A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IMPASI.”**

**Art. 3º** Ficam revogados(as) os incisos II e III do Art. 3º; as alíneas “e”, “f”, “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do Art. 31; o Art. 36 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º; o Art. 37; o Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; o Art. 39 e incisos I, II, III; o Art. 40 e §§ 1º, 2º, 3º; o Art. 41 e Parágrafo Único; o Art. 42; o Art. 43; o Art. 53 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e seus incisos I, II, 6º, 7º, 8º; da Lei Municipal nº 1994, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 16 DE  
DEZEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.